

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PERÍODO 2022-2024

(19ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1997, alterada pela Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, e pelas Leis Complementares nº 148, de 25 de novembro de 2014, nº 156, de 28 de dezembro de 2016 e nº 178, de 13 de janeiro de 2021

Resolução do Senado Federal nº 44/98

Contrato nº 004/98-STN/COAFI, de 18 de fevereiro de 1998 entre a União e o Estado de Minas Gerais

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 19ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Minas Gerais (Estado), parte integrante do Contrato nº 004/98-STN/COAFI de Confissão, Promessa de Assunção Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato), de 18 de fevereiro de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 44/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores.

Considerando que o Estado manifestou formalmente sua intenção em aderir ao RRF por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 165/2022 e que, após avaliação, a Secretaria do Tesouro Nacional considerou o ente habilitado para aderir ao RRF, por meio de Despacho publicado dia 7 de julho de 2022 no Diário Oficial da União, o Estado está dispensado da fixação das metas de que trata o art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF referente ao exercício de 2022, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício SEI nº 215802/2022/ME.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na seção 4 são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97.

Compõe ainda o presente documento o seguinte anexo:

 Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

215,00% 210,00% 205,00% 200,00% 195,00% 190,00% 185,00% 180,00% 175,00% 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 DC / RCL 207,93% 210,79% 197,52% 202,00% 203,64% 199,61% 187,28%

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)

Fonte: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - RGF 3º quadrimestre - SCCG/STE/SEF-MG

A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo do comprometimento da RCL com o endividamento, cujo patamar atual alcança 187,28% em relação à dívida consolidada.

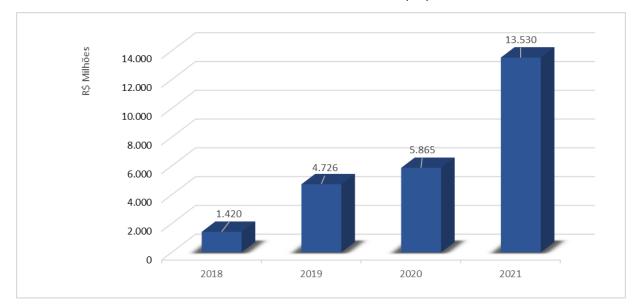
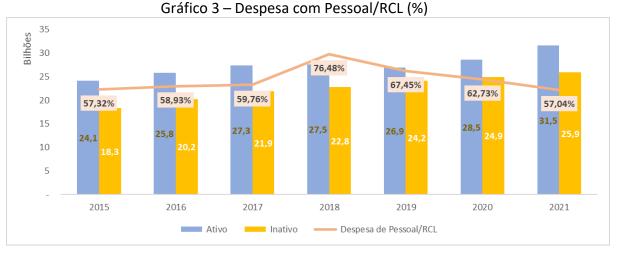


Gráfico 2 – Resultado Primário (R\$)

Fonte: Demonstrativo de Resultado Primário - RREO - 6º bimestre/STE/SEF/MG - SCCG/STE/SEF-MG

Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há melhora da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumentos contínuos em todos os anos do período demonstrado, sempre em valores crescentes. Este fato decorreu da redução mais que proporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.



Fonte: Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal – RGF- SCCG/STE/SEF-MG

No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu, a partir de 2018, um decrescimento da relação DP/RCL. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras. Entretanto, o expressivo crescimento da RCL permitiu a trajetória descendente da relação das despesas com pessoal com os ingressos correntes.

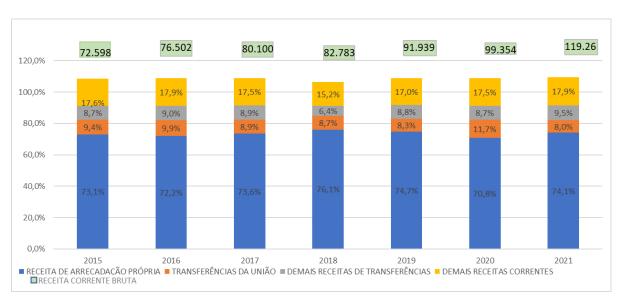


Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria (R\$)

Fonte: Demonstrativo da Receita Corrente Liquida - RREO - 6º Bimestre - SCCG/STE/SEF-MG

A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência,

evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio, como demonstrado no Gráfico 4.

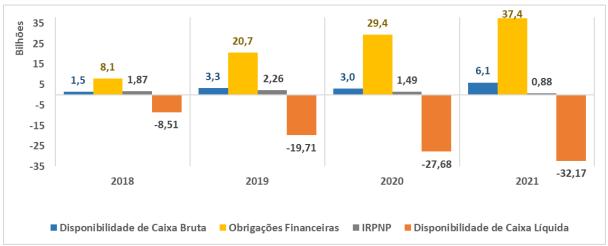


Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)

Fonte: Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar/RGF-3º Quadrimestre-SCCG/STE/SEF-MG

Conforme demonstrado no Gráfico 5, o Estado incorreu em disponibilidade líquida negativa de recursos não vinculados a partir do exercício de 2018, demonstrando que o Estado enfrentou restrições financeiras ao longo do período.

SECÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos a serem pactuados no Plano de Recuperação Fiscal – PRF.

A recuperação da sustentabilidade fiscal e financeira do Estado, comprometida nos últimos exercícios, será consequência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal nos termos da Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, modificada pela Lei Complementar nº 178, de

13 de janeiro de 2021, ficando o Estado dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As Metas e Compromissos do Estado serão pactuados e descritos nos respectivos indicadores do Plano de Recuperação Fiscal - PRF.

Fica o Estado de Minas Gerais dispensado da fixação das metas para o PAF de acordo com o mencionado na Seção I – Apresentação. Entretanto, mantém-se as obrigações de encaminhar informações e documentos conforme disposto no TET e no Manual de Análise Fiscal.

As penalidades previstas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001 não se aplicam ao descumprimento das metas e compromissos pactuados no Plano de Recuperação Fiscal.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Minas Gerais subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Belo Horizonte - MG, de de 2022.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Delegatário do Governador do Estado de Minas Gerais nos termos

do Decreto 44.493 de 23/03/2007.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de Minas Gerais (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2022.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

PAULO FONTOURA VALLE

Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I - CRITÉRIOS GERAIS

ANÁLISE FISCAL E AVALIAÇÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

 II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Economia, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Economia.

No que se refere ao estabelecimento de metas e compromissos para o exercício em referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes, o Estado de Minas Gerais tem tratamento diverso por ter solicitado formalmente adesão ao Regime de Recuperação Fiscal por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 165/2022 e ter sido considerado habilitado para aderir ao referido regime, por meio de Despacho publicado no dia 7 de julho de 2022 no Diário Oficial da União, estando dispensado da fixação das metas e compromissos de que trata o Art. 2º da Lei nº 9.496, de 1997, para o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal — PAF, referente ao exercício de 2022, nos termos do Art. 3º da Lei nº 13.631, de 1º de março de 2018 e do Ofício SEI nº 215802/2022/ME.

REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato nº 004/98-STN/COAFI, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção III.

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício. O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção III – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação da situação fiscal.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 1.487, de 12 de julho de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Revisão das Metas ou Compromissos" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao adimplencia.jsf .

SEÇÃO II – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 1.487, de 12 de julho de 2022.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 2.775,30 milhões, sendo R\$ 2.775.295.481,70 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 0,00 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2023.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO III – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2022 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2022 e a revisão dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal dos Estados de 2023.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2022, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2023
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	. 31 de março
Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras	
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre:	
(i) Despesa com pessoal sem empenho;	
(ii) Pensões especiais;	
(iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores,	
pessoal ou contribuições previdenciárias; e	
(iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS	
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	

Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)	30 de abril
Quadro das Empresas Estatais	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	31 de maio
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.